

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA E A PRÁTICA DA ESCUTA ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLENCIA, ABUSO OU EXPLORAÇÃO SEXUAL

Inicialmente cabe consignar que o Conselho Federal de Psicologia possui absoluto interesse em se manifestar de forma a contribuir com a relevante discussão em relação à intitulada metodologia da “Escuta Especial”, conhecida antes como Depoimento Sem Dano (DSD).

Dessa forma, o CFP se manifesta contrário à metodologia da Escuta Especial, ou qualquer procedimento que lhe seja assemelhado, configurando o interesse de todos os Psicólogos do Brasil, e considerando a sua atribuição de órgão normativo e de grau superior de toda a categoria profissional.

I. DA NATUREZA LEGAL DO CFP

O Conselho Federal de Psicologia é uma autarquia federal, regulamentado pela Lei 5766 de 20 de dezembro de 1971, dotado de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, constituindo uma autarquia, destinado a orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Psicólogo e zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe.

O Conselho Federal de Psicologia é uma entidade de âmbito nacional, possuindo função de órgão normativo de grau superior, função essa que é exercida em relação a todos os Conselhos Regionais de Psicologia, atualmente em número de 23 (vinte e três), instalados regularmente nos Estados e Distrito Federal. Segundo a lei n. 5766/1971, é atribuição do CFP:

Art. 6º São atribuições do Conselho Federal:

- a) elaborar seu regimento e aprovar os regimentos organizados pelos Conselhos Regionais;
- b) orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Psicólogo;
- c) expedir as resoluções necessárias ao cumprimento das leis em vigor e das que venham modificar as atribuições e competência dos profissionais de Psicologia;
- d) definir nos termos legais o limite de competência do exercício profissional, conforme os cursos realizados ou provas de especialização prestadas em escolas ou institutos profissionais reconhecidos;
- e) elaborar e aprovar o Código de Ética Profissional do Psicólogo;

subm

- f) funcionar como tribunal superior de ética profissional;
- g) servir de órgão consultivo em matéria de Psicologia;
- h) julgar em última instância os recursos das deliberações dos Conselhos Regionais;
- i) publicar, anualmente, o relatório de seus trabalhos e a relação de todos os Psicólogos registrados;
- j) expedir resoluções e instruções necessárias ao bom funcionamento do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais, inclusive no que tange ao procedimento eleitoral respectivo;
- l) aprovar as anuidades e demais contribuições a serem pagas pelos Psicólogos;
- m) fixar a composição dos Conselhos Regionais, organizando-os à sua semelhança e promovendo a instalação de tantos Conselhos quantos forem julgados necessários, determinando suas sedes e zonas de jurisdição;
- n) propor ao Poder Competente alterações da legislação relativa ao exercício da profissão de Psicólogo;
- o) promover a intervenção nos Conselhos Regionais, na hipótese de sua insolvência;
- p) dentro dos prazos regimentais, elaborar a proposta orçamentária anual a ser apreciada pela Assembleia dos Delegados Regionais, fixar os critérios para a elaboração das propostas orçamentárias regionais e aprovar os orçamentos dos Conselhos Regionais;
- q) elaborar a prestação de contas e encaminhá-la ao Tribunal de Contas.

Desta forma, compete ao CFP orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional em todo território nacional e, sobretudo, funcionar como instância recursal em relação a todas as decisões e penalidades aplicadas pelos Conselhos Regionais de Psicologia - CRP.

II. DA IMPROPRIEDADE DA METODOLOGIA DA ESCUTA ESPECIAL

Deve-se esclarecer, inicialmente, que a denominada 'Escuta Especial', antes "Depoimento Sem Dano – DSD", é um sistema, originalmente implantado no Estado do Rio Grande do Sul, em 2003, em que o depoimento das crianças e adolescentes em situação de violência na rede de proteção é acompanhado por vídeo, na sala de audiência, pelo juiz, pelo promotor de Justiça e pelo acusado e seu defensor, que dirigem perguntas por meio de uma escuta a um psicólogo que está conversando com a vítima em uma sala separada e que faz o questionamento à vítima. Tal depoimento é

subscrito

gravado e o DVD anexado aos autos do processo. A discussão sobre o assunto vem se dando em diferentes níveis e de forma democrática, sempre próxima dos psicólogos, participantes ativos na construção de posicionamentos e diretrizes diante da temática.

A perspectiva do profissional psicólogo ao atuar junto à criança ou adolescente, no âmbito do Judiciário é divergente daquela exercida pelo Estado, através do Judiciário, que se concretiza na busca da verdade material, colhendo todas as provas de seu interesse, buscando, quase que prioritariamente, a efetivação da prestação jurisdicional que se efetiva com a punição do infrator.

O psicólogo, por sua vez, orienta-se, pela dimensão ética de seu trabalho, na defesa dos direitos da criança e do adolescente, atuando com o claro sentido de assessorar o Juízo em suas decisões, a partir de sua intervenção técnica, junto aos envolvidos, emitindo pareceres, opiniões, laudos, estudos, considerando seu preparo “teórico-metodológico” e “técnico-interventivo”. A presença do psicólogo nos quadros do poder judiciário ou quando nomeado, constitui-se um avanço e representa o reconhecimento da importante contribuição que tem prestado ao Poder Judiciário. O Código de Processo Civil prevê a possibilidade do Juiz se socorrer da perícia, em todas as áreas do conhecimento, quando a matéria, objeto da demanda, for de outra área de conhecimento.

A compreensão e a definição clara dos papéis profissionais associados à determinada tarefa são indispensáveis nas instituições, no âmbito do trabalho em equipe interprofissional. O que se objetiva com uma equipe interprofissional é transpor os limites da atuação individual, mantendo contato com outros profissionais, o que determina a multiplicidade de enfoques ao mesmo problema e, em consequência, ações diversas. Equivale dizer que profissionais de várias áreas do conhecimento se agregam em equipes, tendo como objetivos comuns estudar as interações e encontrar métodos, visões adequadas que propiciem uma prática integradora, tendo como enfoque a totalidade dos aspectos inter-relacionados, preservando a área de atuação, a competência de cada profissional e sua autonomia. Como é elementar a oitiva de testemunhas ou vítimas, no âmbito do judiciário, é tarefa que cabe a autoridade competente, qual seja o Juiz.

Diga-se, ainda, que a equipe interprofissional, formada pelo assistente social, psicólogo e outros profissionais atuará de forma competente, eficaz e nos moldes de suas atribuições, analisando conjuntamente situações, atendendo as vítimas, fazendo visitas, emitindo pareceres, estudos, prestando informações, opinando tecnicamente, buscando a rede protetiva para contribuir com a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Pode-se dizer que a preocupação com a temática escuta de crianças e adolescentes diz respeito a dois aspectos: o papel profissional do psicólogo e a garantia de direitos. Pensar o papel profissional implica pensar se a escuta é atribuição de psicólogos e como ela deve se dar procedimentalmente, como ela se insere no

sub

compromisso ético-político da Psicologia. A escuta pode se realizar tendo em vista a descoberta de fatos, confirmando violências. O compromisso de psicólogos, nessa perspectiva é de resguardar a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, compromissos lastreados pela afirmação da vida e sua potencialização em que as pessoas precisam de cuidados.

A competência de um órgão julgador é assim definida pela Constituição Federal ou pela lei mediante indicação taxativa das causas que esse tem atribuição de processar e julgar. A oitiva ou tomada de depoimento, faz parte da instrução processual e se insere, conseqüentemente, no ato de “processar” e fornece os elementos essenciais para o convencimento do julgamento deste processo. É ato, portanto, de extrema relevância técnica-jurídica no curso do andamento do processo.

Vale ressaltar o que a lei 8069/90, prevê os procedimentos para a oitiva da criança e do adolescente:

Art. 111. São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias:

...

V – direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente;

Fica claro, portanto, que a Metodologia da Escuta Especial viola prerrogativa legal, conquistada por lutas sociais históricas, que foram consubstanciadas no Estatuto da Criança e do Adolescente constituindo-se um avanço democrático expresso pela referida legislação.

Ser ouvido pelo psicólogo ainda que este exerça meramente as funções de reprodutor das perguntas do Juiz não é conduta que contribui para diminuir a violência e a revitimização que sofrem tais titulares de direito, consolidando um retrocesso nos direitos conquistados, consubstanciados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente que tem direção mais democrática. É fundamental capital esclarecer que psicólogo, quando exerce tal função, o faz sob a absoluta subordinação técnica do Juiz, o que produz uma confusão entre a competência da técnica psicológica com a jurídica.

Várias decisões judiciais prolatadas em ações que versam sobre a metodologia da Escuta Especial demonstram a ineficiência do Judiciário em prestar atendimento de forma “humanizada”, efeito da falta de formação específica sobre o tema direcionada aos magistrados. É necessário buscar alternativas que de fato garantam a distinção entre a atividade jurisdicional e serviço psicológico prestado no contexto de justiça com instalação de varas especializadas, capacitação, treinamento e ampliação do quadro de profissionais do sistema judiciário. Desse modo, o papel do psicólogo neste contexto não pode se reduzir a mero suprimento da lacuna na função estatal de tomada “humanizada” de depoimento de crianças e adolescentes.

Citamos, ainda, o artigo 186 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que garante outro precioso direito, que pode estar sendo suprimido nas oitivas onde se utiliza a metodologia da “Escuta Especial”: “Art. 186. Comparecendo o adolescente,

Handwritten signature

seus pais ou responsável, autoridade judiciária procederá à oitiva dos mesmos, podendo solicitar opinião de profissional qualificado.” Ou seja, a questão da competência está claramente vinculada na legislação vigente, e deve ser garantida como direito de seus titulares. O juiz toma o depoimento e o profissional psicólogo pode emitir sua opinião técnica quando solicitado pelo Juiz.

Há de se considerar a busca por uma construção interdisciplinar e intersetorial para abordar a questão da violência contra crianças e adolescentes. Avançar nessa construção implica assegurar a proteção integral, minimizando o constrangimento e sofrimento da repetição do relato sobre a violência ocorrida. Quer dizer, implica enfrentar as inúmeras violações dos direitos de crianças e adolescentes, de suas famílias e dos (supostos) agressores que se dão ao longo de toda a rede, como a ausência ou baixa qualidade de serviços e atendimentos ou mesmo a ocorrência de excessivas intervenções e de diferentes serviços e profissionais.

Dessa forma, é importante que a função dos diferentes serviços e equipes seja garantida, com o compartilhamento de propostas distintas de atuação, que possam se entrelaçar em objetivos comuns. Outro elemento indispensável para tal construção interdisciplinar e intersetorial diz respeito à autonomia entre diferentes serviços/equipes e entre profissionais. Isso implica que não sejam estabelecidas hierarquias entre serviços, sobretudo do Judiciário em relação à rede de serviços. Da mesma forma, é importante que seja criado e mantido um limiar das relações entre profissionais, sobretudo entre o juiz e demais técnicos, que muitas vezes têm seus pareceres e avaliações pouco considerados, tendo também que simplesmente cumprir determinações feitas.

Ainda, é importante especial atenção em relação ao sigilo de informações, na tensão entre garantir a proteção daquele que é atendido, resguardando sua intimidade, sem o expor a constrangimentos, e a necessidade de se levar informações a outros serviços e profissionais que serão fundamentais na garantia de direitos do atendido.

Por fim, é necessário definir se o psicólogo, em seu trabalho, realiza escuta ou inquirição de crianças e adolescentes. Isso implica entender se o trabalho desenvolvido pelos psicólogos oferece um atendimento baseado no cuidado, em que atende às demandas da criança de forma acolhedora e não invasiva, não sendo marcado por um interrogatório que busca elucidar fatos e produzir provas. Afinal, o psicólogo deve estar completamente comprometido com o respeito à dignidade, liberdade e integridade do ser humano, a partir de um trabalho lastreado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, oferecendo uma escuta emancipatória, que vise fortalecer vínculos e afirme possibilidades de vida, para além do sofrimento e do sintoma, não devendo servir, portanto, como inquiridor. Nesse sentido, também é importante saber se crianças e adolescentes estão tendo garantido o direito de falar ou estão sendo obrigadas a testemunhar, seja pela escuta especial, seja pela escuta judicial tradicional feita pelo juiz.

Juliana

Diante das questões elencadas, trazemos a posição oficial do Conselho Federal de Psicologia, que se manifestou mediante documentos produzidos sobre o tema, que podem contribuir para a conclusão inevitável, acima consignada, na forma a seguir.

“REFLEXÕES ÉTICO-POLÍTICAS SOBRE A METODOLOGIA “ESCUTA ESPECIAL” JUNTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, ABUSO OU EXPLORAÇÃO SEXUAL

1. Apresentação

A escuta de crianças e adolescentes em situação de violência na rede de proteção não é uma discussão recente no Sistema Conselhos de Psicologia. Iniciada em 2005, após notícias da participação de psicólogos no chamado Depoimento Sem Dano, realizado em Porto Alegre desde 2003, a discussão vem se dando em diferentes níveis e de forma democrática, sempre próxima dos psicólogos, participantes ativos na construção de posicionamentos e diretrizes diante da temática.

Nesse sentido, o que se apresenta neste texto é a reflexão acumulada do Sistema Conselhos, considerando todos os debates e análises realizadas sobre o tema. Trata-se de um documento destinado a sistematizar os elementos que envolveram os debates e as polêmicas em torno da metodologia do “Depoimento Sem Dano” ou “Escuta Especial”, esta última nomenclatura é fruto da apropriação do projeto por outros estados da federação após a implantação do Depoimento Sem Dano no Rio Grande do Sul, de modo a fornecer não apenas informações, mas análise crítica sobre a temática. É importante registrar que desde o princípio o CFP estabeleceu a importância do aprofundamento do tema diante da necessidade do conhecimento a respeito não apenas da metodologia, mas, sobretudo, de suas implicações para o exercício profissional, assim como para crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e todo o cenário que o envolve e que trata da garantia de direitos humanos e proteção de crianças e adolescentes, um campo tão caro às nossas conquistas recentes e ainda tão merecedoras de efetiva concretização.

2. Crianças e Adolescentes e o Sistema de Garantia de Direitos no Brasil

A “Escuta Especial”, nome dado ao procedimento inspirado na prática gaúcha do Depoimento sem Dano, foi implantada em 2003 no Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre para oitiva de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual ou maus-tratos. Posteriormente, culminou no PLC 35/2007 de autoria da Deputada Federal Maria do Rosário. Mais recentemente, tem sido implantado, discutido e aprimorado em diversos estados brasileiros. A relevância deste assunto está diretamente vinculada aos constantes e crescentes debates que vem sendo travados sobre o mencionado método em diversos segmentos sociais, bem como à abrangência do tema da escuta psicóloga de crianças e adolescentes em situações de violência e a serviço da garantia dos direitos humanos e da proteção integral.

A escuta pode ser tomada como uma possibilidade de psicólogos oferecerem cuidados e potencializarem certos modos de subjetivação, quer dizer, uma possibilidade

Juliana

de contribuírem com a produção de sujeitos outros, sujeitos cidadãos, autônomos, emancipados, com potências a serem desenvolvidas, com outras possibilidades de vida... E com direitos, pois são pessoas em desenvolvimento, com desejos, necessidades, expectativas, interesses, especificidades, e, assim, podem participar, a sua maneira, daquilo que lhes acontece.

Ao mesmo tempo, a escuta também se relaciona à garantia de direitos das famílias dessas crianças e adolescentes e dos (supostos) agressores. Há de se lembrar, por exemplo, que a violência contra crianças e adolescentes é majoritariamente um fenômeno intrafamiliar, sendo perpetrada, na grande maioria das vezes, por aqueles de quem se espera cuidados e proteção.

Vemos aqui o entrelaçamento da atuação profissional com a garantia de direitos. Pois a atuação de psicólogos na escuta de crianças e adolescentes em situação de violência se dá justamente em um campo de muita tensão, marcado por práticas sociais diversas, que também se dizem garantidoras de direitos, mesmo que partindo de concepções muitas vezes divergentes. Afinal, a participação (muitas vezes compulsória) de crianças e adolescentes em depoimentos que visam aferir fatos, punindo aqueles que violaram direitos, se dá também em defesa de direitos. E, assim, para se garantir direitos, muitas vezes direitos são violados.

Com a edição do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990 (ECA/Lei nº 8.069/90), assim como com a aprovação da Convenção da ONU pelo Brasil, crianças e adolescentes brasileiras passaram a contar com um sistema legal destinado a assegurar-lhes proteção integral a todos os seus interesses, sob a égide da prioridade absoluta. O ECA determina que o direito à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à educação, à cultura, ao esporte e lazer, à profissionalização e à proteção ao trabalho é fundamental de todas as crianças e adolescentes, o que denota que sua realização não pode prescindir de uma ação efetiva do Estado na formulação das políticas públicas. Nunca é demais observar que a proteção integral à infância e à adolescência depende necessariamente do funcionamento articulado das políticas e da atenção do Estado e da Sociedade, o que implica analisar as condições materiais de vida da família e dos indivíduos com os quais crianças e adolescentes vivem.

Por ser um instrumento de direitos humanos, as iniciativas de oposição se manifestam por meio de tensões entre as práticas político-jurídicas, sociais, culturais e econômicas geradoras e/ou mantenedoras da desigualdade social e de formas variadas de opressão. Há evidências da ocorrência continuada de violência sexual contra crianças no âmbito da família e em relação à exploração sexual na sociedade os números indicam o aumento significativo dos registros de violência sexual praticada contra crianças e adolescentes, contando com mais de 30 mil registros em 2013, conforme informa a Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH), da Presidência da República, indicando a magnitude do problema e o estado de violação de direitos a que estão

Luiz

submetidas a infância e a adolescência no Brasil contemporâneo. Do mesmo modo, a exploração sexual está presente em todas as capitais brasileiras.

Segundo dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ocorrem no Brasil, por ano, cerca de 100 mil casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Mas menos de 20% desses casos chegam ao conhecimento das pessoas encarregadas de tomar providências. Os pilares que sustentam as redes de abuso e exploração sexual são: a oferta (fruto da vulnerabilidade socioeconômica e psicológica da vítima) e a demanda (o cliente, aquele que se beneficia pela impunidade e até mesmo por uma cultura machista).

A realidade complexa da violência exige para seu enfrentamento iniciativas articuladas entre diferentes instituições que devem atuar com celeridade e que sejam permanentemente avaliadas, tendo como centralidade a proteção integral de crianças e adolescentes. A sociedade exerce papel fundamental no entendimento de que crianças e adolescentes, como pessoas em desenvolvimento e sujeitos de direitos, devem ter proteção integral e devem ser reintegrados na sociedade, o que é um processo lento e complexo.

No que se refere especificamente ao sistema de Justiça, a instrução processual termina por gerar novos danos psíquicos à vítima, pois a inquirição de crianças e adolescentes no sistema de justiça é algo complexo e delicado que não pode ser discutido apenas do ponto de vista procedimental. Ao se discutir procedimentos deixam-se de lado os princípios. Há que se discutir princípios jurídicos que busquem minimizar a participação da criança na produção de provas. A questão não é “reduzir danos”, mas evitar que crianças e adolescentes sejam responsáveis pela produção de prova, levando-se em conta o princípio jurídico do “superior interesse da criança”.

Assim, podemos considerar que o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, ainda está longe de se configurar conforme estipulado no ECA, com integração político-operacional de todos os sujeitos políticos da federação, organizações não governamentais e sociedade civil. As conquistas alcançadas ainda precisam avançar muito para que crianças e adolescentes se tornem de fato sujeitos de direitos e, portanto, cidadãos/cidadãs. É neste sentido que o Conselho Federal de Psicologia critica o tratamento dispensado à infância e à adolescência no país, evidenciando as determinações classistas que envolvem a questão e que criam obstáculos à efetivação dos marcos legais no cotidiano, o que nos permite afirmar que crianças e adolescentes permanecem na condição de não serem reconhecidos como sujeitos de direitos.

3. Metodologia “Depoimento Sem Dano” ou “Escuta Especial”

Ante a necessidade de dar respostas às dificuldades de magistrados/as, promotores/as e advogados/as em interagir profissionalmente com crianças e adolescentes, em razão da falta de uma base formativa para tal, a metodologia do Depoimento Sem Dano ou Escuta Especial tem sido justificada.

subor

O Depoimento Sem Dano, conforme afirma seu autor, o juiz Daltoé Cezar, contempla outra forma de inquirição em que se atenderiam três principais objetivos: 1. Redução do Dano durante a produção de provas em processos judiciais, nos quais a criança/adolescente é vítima ou testemunha; 2. A garantia dos direitos da criança/adolescente, proteção e prevenção de seus direitos, quando, ao ser ouvida em Juízo, sua palavra é valorizada, bem como sua inquirição respeita sua condição de pessoa em desenvolvimento; 3. Melhoria na produção da prova produzida. (2007, p. 62).

Com os argumentos da não revitimização e da garantia do direito da criança a se manifestar, conforme art. 12 da Convenção dos Direitos da Criança, a técnica proposta consiste na tomada do depoimento/inquirição por um técnico psicólogo ou assistente social em uma sala nomeada como especial, com brinquedos e móveis acessíveis às crianças, com gravação em áudio e vídeo, na qual a criança é vista pelo juiz de outra sala e o profissional fica com um “ponto de escuta” para ouvir os questionamentos do juiz e “traduzir” para a criança. O objetivo é o de fazê-la falar o que supostamente seria a verdade dos acontecimentos de violência vivenciados e/ou presenciados. O produto da gravação configuraria como produção de prova diante de atos de inquirição de crianças e adolescentes baseadas na ideia de defesa de seus direitos e com objetivos de favorecer a política punitiva dos autores de violência, em especial, a modalidade de violência sexual.

Diante do exposto compreendemos que o Depoimento Sem Dano ou a Escuta Especial não corresponde a uma proposta que tenha como foco a proteção integral, uma vez que a inquirição, como testemunho com vistas ao processo penal do abusador têm implicações que precisam ser consideradas, pois atribui a crianças/adolescentes a responsabilidade pela produção da prova, já que são eles que devem, em última análise, dar conta da formalidade processual, tendo em vista a punição do suposto abusador. Nesse aspecto pode representar uma nova violência do ponto de vista emocional o que contraria seu direito à proteção integral.

Nessa direção outros aspectos devem ser observados nesta metodologia, como o direito da criança/adolescente de ter conhecimento explicitamente de todas as partes e poder dirigir-lhes a palavra diretamente; o direito reservado à criança/adolescente de não falar; a capacidade de compreensão (cognitiva) para que eles decidam pela participação (ou não) na Escuta Especial ou Depoimento Sem Dano; o intuito visivelmente voltado à facilitação de trâmites em vez da garantia da proteção à criança/adolescente.

Dessa forma, há entendimento que o Código de Ética Profissional do Psicólogo é violado no aspecto do sigilo da escuta, na desconsideração da demanda da criança e por implicar em uma instrumentalização dos profissionais de psicologia frente ao Judiciário. Tal situação parece reacender a lógica do Código de Menores, na qual havia a centralidade jurídica na atenção aos que eram antes chamados de “menores”. Cabe lembrar que, historicamente, a lógica da menoridade implicava em uma coisificação e

Juliana

no alheamento de crianças e adolescentes na medida em que ficavam à mercê do desejo e da demanda do outro, os operadores da lei, do sistema de justiça de menores.

Ao atuar na Inquirição podemos afirmar que o/a psicólogo/a assume o papel de intérprete da fala do/a juiz/a, portanto, “não é uma prática pertinente ao Psicólogo. A própria terminologia utilizada na proposta evidencia que se trata de procedimento policial e judicial, como depoimento, inquirição etc., pertinentes à investigação policial e à audiência judicial” (Fávero, 2008, p.36). Portanto, o foco da inquirição é fundamentalmente na responsabilização do agressor. Quais as implicações da participação do/a psicólogo nessa metodologia? Trata-se de uma ação que retira e/ou dificulta a possibilidade do/a profissional elaborar as estratégias de sua intervenção de acordo com a finalidade e os propósitos teóricos e ético-políticos construídos para responder às demandas postas à Psicologia. Ainda, participar desta inquirição compromete a condição de autonomia profissional.

A doutrina de proteção integral à criança consagrada na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e na Organização das Nações Unidas e na Declaração Universal dos Direitos da Criança, assim como na Constituição da República Federativa do Brasil e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, designa um sistema em que crianças e adolescentes, até 18 (dezoito) anos de idade, são considerados titulares de interesses subordinados, frente à família, à sociedade e ao Estado.

A teoria de proteção integral parte da compreensão de que as normas que cuidam de crianças e de adolescentes devem concebê-los como cidadãos plenos, porém sujeitos à proteção prioritária, tendo em vista que são pessoas em desenvolvimento físico, psicológico e moral.

O abuso sexual resulta em danos irreparáveis para o desenvolvimento físico, psíquico, social e moral. As crianças ou adolescentes submetidos a abuso sexual estão sujeitos à dependência de drogas, gravidez precoce e indesejada, distúrbios de comportamento e doenças sexualmente transmissíveis, além de outras consequências.

Compreendemos que na Inquirição crianças e adolescentes - vítimas de abuso ou violência sexual - não estão configurados como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento e, não estão assumindo a condição de prioridade absoluta, uma vez que não estão recebendo proteção e socorro prioritariamente como afirma o ECA. Ao contrário, são abordados como objeto à medida que passam a se constituir como elemento concreto para produção de prova. Isto posto, podemos afirmar que a intervenção da Psicologia na área da infância e da adolescência nutre-se das indicações postas no ECA e, nesse sentido, é salutar refletirmos sobre porque no DSD crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso ou exploração sexual configuram-se na condição de objeto e não de sujeito de direitos.

Porque a criança e/ou o adolescente é visto como meio para obtenção antecipada de provas, para punição do agressor. Após experiência da violência, tão traumática, se

subop

faz necessário garantir a este sujeito, prioritariamente, disponibilização de uma rede ampliada de proteção que envolve a identificação do fenômeno e riscos decorrentes; a promoção da interrupção do ciclo de violência afastando a criança/adolescente do agressor e a construção de suportes para a superação da situação de violação de direitos, reparação da violência vivida, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, potencialização da autonomia e o resgate da dignidade.

Portanto, no contexto em que crianças e adolescentes são submetidos à situação de abuso, violência e exploração sexual, compreendemos que os psicólogos devem permanecer investindo sua atuação profissional na avaliação técnica, de forma cada vez mais qualificada, uma vez que esta cria as reais condições objetivas para uma intervenção técnico-ético-política em sintonia com as atribuições profissionais, zelando pelas normativas orientadoras da profissão.

A criança/adolescente deve ser a prioridade no atendimento profissional. Se pensarmos a intervenção profissional, ao Psicólogo cabe interagir com esta criança ou adolescente, entendendo-a como sujeito de direito, um indivíduo em formação que necessita de proteção integral para o seu pleno desenvolvimento. A criança/adolescente deve assumir, neste sentido, prioridade. Na metodologia da Escuta Especial ou Depoimento Sem Dano verifica-se a tendência ao tratamento da criança como objeto. Isso porque ao reproduzir as questões postas pelo juiz, o que está no centro dessa escuta é a tentativa de reunir provas contra o agressor.

No entanto, o papel do psicólogo neste processo de escuta psicológica é de acolhimento da demanda, de forma a não proceder à revitimização das crianças e adolescentes. A escuta psicológica caracteriza-se por ser uma relação de cuidado, acolhedora e não invasiva, para a qual se requer a disposição de escutar, respeitando-se o tempo de elaboração da situação traumática, as peculiaridades do momento do desenvolvimento e, sobretudo, visando a não revitimização. A escuta, quando da avaliação pericial da Psicologia, leva em conta a dimensão subjetiva, que também deve ser considerada na perspectiva dos direitos humanos, além de se utilizar de métodos, técnicas e teorias próprias da Psicologia, sendo peça fundamental para o auxílio na comprovação da prática do crime de abuso sexual e, consequentemente, para a proteção de crianças e adolescentes vítimas.

A metodologia da “Escuta Especial” interfere nos objetivos, nas finalidades e nas particularidades da profissão de Psicologia, visto que o seu objetivo principal é construir provas contra o agressor, finalidade esta que embora relevante não é objeto da intervenção do profissional da psicologia, e a “Escuta Especial” constitui-se em negação da autonomia profissional, restringe habilidades, atribuições e competências.

Desde que o projeto denominado Depoimento sem Dano (DSD) foi implantado no Rio Grande do Sul, foram apresentados diferentes projetos de lei diferentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal para que a prática seja adotada nacionalmente.

Handwritten signature in blue ink.

Atualmente, o projeto DSD, está contemplado nos artigos 192 a 195 do Projeto de Lei do Senado – PLS 156 de 2009, apresentado em 22/04/2009 pelo Senador José Sarney, por sugestão de uma Comissão de Juristas. À época, para examinar a matéria foi constituída Comissão Temporária de Estudo da Reforma do Código de Processo Penal, tendo sido designado Relator-Geral o Senador Renato Casagrande.

Em dezembro de 2010 a Comissão Temporária conclui seus trabalhos e apresenta um Substitutivo, que é aprovado pelo Plenário do Senado. O Projeto é remetido à Câmara dos Deputados para revisão, onde recebe o número PL 8045/2010. Desde 05/01/2011 o projeto encontra-se parado na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, onde aguarda a constituição da Comissão Especial destinada a emitir parecer sobre o projeto e as emendas.

No entendimento do Sistema Conselhos, ainda que os argumentos fossem na direção da proteção dos direitos, na prática, colocar a criança em uma condição de objeto de produção de prova, desconsiderando as especificidades de cada momento do desenvolvimento e as questões subjetivas envolvidas nas complexas situações de violência, e colocar o profissional para atender a demanda do juiz e não da criança, se contrapõe ao objetivo da Escuta Psicológica.

4. Conclusões

Crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e pessoas em desenvolvimento. Separar uma condição da outra é negar-lhes a proteção integral garantida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Convenção sobre os Direitos da Criança. Proteger o mundo subjetivo da criança e do adolescente é também garantir direitos.

Não existe depoimento que não cause “dano”, pois falar não é um ato “sem consequências”. Nomear o depoimento como sendo “especial” ou “sem dano” não elimina o dano de tal procedimento. Assim, deve-se evitar que crianças e adolescentes sejam usados como meio de prova único e preponderante em processos penais, bem como lutar para o aperfeiçoamento da investigação processual policial e judicial.

A inquirição sobrecarrega a criança e o adolescente e deve ser examinada na perspectiva dos direitos humanos, da proteção integral e dos conhecimentos científicos disponíveis em diferentes áreas do saber. A complexidade das situações de violência que envolvem crianças, adolescentes e suas famílias requer uma abordagem interdisciplinar, integrada, complementar e não fragmentadora.

O direito de se expressar, previsto no Art. 12 da Convenção dos Direitos da Criança é um direito e não uma obrigação. Obrigar a criança a se manifestar, ou mesmo convencê-la a falar, utilizando para isso estratégias de “sedução” para a “extração da verdade” é violar direitos e não garanti-los. Deve ser assegurado o direito de não falar sobre o fato. O desejo da livre manifestação deve ser entendido como um momento emancipatório que decorre da elaboração da situação vivida.

Juliana

A inquirição é um procedimento jurídico, constitui-se em um interrogatório, cujo objetivo é levantar dados para instrução de um processo judicial, visa à produção de prova e diz respeito à chamada “verdade verdadeira” ou “verdade real”, sendo as perguntas feitas à criança e ao adolescente orientadas pelas necessidades do processo. A escuta profissional caracteriza-se por ser uma relação de cuidado, acolhedora e não invasiva, para a qual se requer a disposição de escutar, respeitando-se o tempo de elaboração da situação traumática, as peculiaridades do momento do desenvolvimento e, sobretudo visando a não revitimização. A escuta leva em conta a dimensão subjetiva, não se opondo aos sonhos, fantasias, lapsos, desejos, enganos, ilusões, silêncios.

Escutar e inquirir, como já dito anteriormente, são procedimentos totalmente diferentes, devendo a criança sempre ser escutada, mas não inquirida. A inquirição visa à penalização do agressor e a escuta a proteção da criança.

Para a Psicologia, a escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência deve ser, em qualquer contexto, pautada pela Doutrina da Proteção Integral, pela legislação específica da profissão e em marcos teóricos, técnicos e metodológicos da Psicologia como ciência e profissão.

Não restam dúvidas sobre a importância e necessidade urgente de adoção de medidas mais eficazes para que o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes possa, além de dar visibilidade ao fenômeno da violência, do abuso e da exploração sexual, redefinir estratégias, implantar programas, investir em formação e capacitação de profissionais, agentes sociais, policiais, conselheiros/as tutelares especializados, na área. Pensado deste modo é possível oferecer propostas que se compatibilizem com os valores da democracia e dos direitos fundamentais, não correndo o risco de deslocar questões que são de responsabilidade pública para o âmbito penal, o que recai numa solução que mais induz à problemática do que pretende enfrentá-la, uma vez que em nome da eficiência em responsabilizar agressores adota-se estratégias de criminalização, se detendo a instituir medidas que, em última análise, são redutoras de direitos.



Mariza Monteiro Borges

Conselheira Presidente
Conselho Federal de Psicologia